



Comissão de Ética

## Deliberação nº. 13/2011

Em atenção à decisão tomada pela Comissão de Ética Pública em reunião ordinária (107<sup>a</sup>) de 28.02.2011, versando sobre a prescrição em processos de natureza ética, deliberam os integrantes da Comissão de Ética do Ministério do Trabalho e Emprego, sob a Presidência da Sra. Maria das Graças Gonçalves da Silva, por unanimidade de votos, aprovar a seguinte ementa:

“CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO. PENA DE CENSURA. PRESCRIÇÃO. ANALOGIA. ART. 142, INCISOS I E II DA LEI 8.112/90.

Acerca de prazo prescricional a ser aplicado para recebimento de uma denúncia, decidiu-se aplicar, por analogia, com fundamento no artigo 16, do Decreto nº 6.029/07, o disposto no artigo 142, da Lei 8.112/90, sendo a prescrição de 2 (dois) anos, como regra, e 5 (cinco) anos, nas hipóteses de desvios éticos equiparados às infrações puníveis com demissão. Cancela-se a ementa nº 05 de 28.07.2010.”

Brasília, 29 de abril de 2011.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA – Presidente

SAYONARA ALVES DO NASCIMENTO – Membro

MARIA JOSÉ FERNANDES – Membro

RENATA DE ALMEIDA GUINA – Membro

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA – Membro

LEONARDO RODRIGUES DO VALLE - Membro